LEI MUNICIPAL Nº 1.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Projeto "Adote uma Lixeira" no Município de Jucurutu/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", destinado às empresas privadas ou entidades sociais interessadas no financiamento para aquisição e manutenção de lixeiras a serem instaladas nos logradouros públicos do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º. São objetivos do "Projeto Adote uma Lixeira":
I - Preservar a limpeza;
II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III - aumentar o número de lixeiras na cidade;
IV - Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
V - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
VI - Estimular a parceria público-privada;
VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º. As lixeiras deverão ser instaladas preferencialmente nas esquinas e no interior das Escolas Municipais, observadas as seguintes condições:

I – Ter autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para devida instalação;
II - Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
III - Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;
IV - Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
V - Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
VI - Conter a inscrição "Adote uma Lixeira", com o número da Lei e a logomarca do município;

Art. 4º. Na lixeira poderá também conter adesivo com a logomarca ou publicidade da empresa ou entidade responsável pela sua manutenção, desde que mantenha a obrigação prevista no inciso V do Artigo 3º da presente Lei.

Parágrafo único: Fica vedada a veiculação nas lixeiras de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º. A instalação das lixeiras nos logradouros públicos poderá ser de frente para a empresa ou entidade responsável ou em outro local, desde que respeitadas às condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. Os custos relativos à confecção, instalação e a manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais que instalarem a lixeira.

Art. 7º. O Município pode regulamentar a presente Lei para definir dimensões, características, formato e a devida

localização das lixeiras.

Art. 8º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 28 de dezembro de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:B0AAE686

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2023. Edição 3190a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/